



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1153 / 2011

“Altera Dispositivo da Lei 1006/2007, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1006/2007, que passa vigorar com a seguinte redação: “O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (Um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica públicas;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública; 01 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 09 de setembro de 2011



JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 09/09/11. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 09/09/11. 1255